



## **JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), VISANDO À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA PARA O FOMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE GINCANA CULTURAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO APROVADO, OBSERVANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DA LEI Nº 14.133/2021, NO QUE COUBER, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.**

Segundo a Constituição Federativa do Brasil de 1988, o acesso ao lazer é direito de todos. Portanto, o desenvolvimento deste se torna responsabilidade do governo e das empresas privadas, que podem, por meio da concessão de incentivos fiscais, oferecer atividades recreativas ou que formem pessoal especializado para operar na comunidade em que vivem.

O lazer e a cultura, por sua vez, são dois termos que caminham juntos, pois entreter-se é o ato de praticar algo que traga felicidade e satisfação. Este entretenimento, comumente feito em grupos, se torna característico e é incorporado na cultura local, por intermédio da comunidade ou da sociedade.

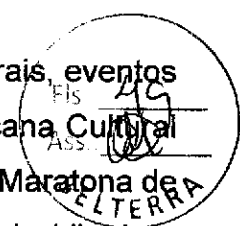
Localizada no estado do Pará, a cidade de Belterra foi fundada em 1934, a partir da motivação de Henry Ford, fundador da companhia automobilística Ford, em implantar um cultivo racional de seringueiras na Amazônia, com o objetivo de transformar a região na maior produtora de borracha natural do mundo. Para abrigar as famílias dos empregados que estavam trabalhando no projeto, foram construídos hospitais, escolas, mercearias e casas no estilo americano, e com o decorrer dos anos, ficou conhecida na região pela sua forte marca cultural e seus encantos naturais.

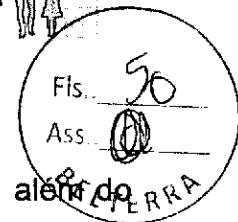
De acordo com o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, o município de Belterra possui aproximadamente um número de 18.099 habitantes, a cidade necessita de eventos voltados para o público, principalmente para os jovens.

Na Cultura, o município conta com grandes festividades culturais, eventos esses que são de grande relevância para a cidade, tais como a Gincana Cultural de Belterra, a Festividade de Santo Antônio (Padroeiro da Cidade), a Maratona de Santo Antônio (14 de junho), Festival do Açaí, Aniversário do Município (dia 4 de maio), Emancipação do Município (dia 28 de dezembro). Dos eventos citados, todos têm uma importância para o município pois atraem muitos turistas (cerca de aproximadamente 5 a 10 mil turistas por evento).

O município de Belterra também possui pontos turísticos deixados pelo empresário norte-americano Henry Ford através da (Companhia Ford) no ano de 1934, como as casas no modelo americano, localizadas na Vila Americana e Mensalista, o Centro de Memória de Belterra, a Igreja de Santo Antônio, a Prefeitura Municipal, a Praça Brasil, o Bosque das Seringueiras, as Caixas D'água históricas entre outros pontos. Belterra também tem um grande potencial turístico com a sua extensa área de praias, como Pindobal, Aramanaí, Cajutuba, Maguari, Santa Cruz, Porto Novo e outras. Também possui o turismo ecológico, encontrado na Fazenda Treviso e na Fauna do Tapajós, na comunidade de Maguari e Jamaraquá com o percurso da trilha ecológica até a sumameira de mais de mil anos e também os seus diversos trabalhos com o artesanato na confecção das bio-jóias e couro ecológico, e assim Belterra vem sendo reconhecida no meio do Cultural e no Turismo.

A Gincana Cultural de Belterra foi criada no ano de 1996, com uma brincadeira de férias, promovida pela professora Maria Ligia Mônica e seu colega André Cavalcante com o envolvimento de uma animada brincadeira. Em 1997 esse evento começou a ganhar espaço e foi inserido no calendário oficial de eventos do município pela Lei Municipal nº 101/03, 01 de outubro de 2003, e com o passar do tempo evoluiu, e sem dúvida, tornou-se a maior manifestação cultural do nosso município. Esse evento envolve aproximadamente 5.000 mil pessoas durante o período de realização. As tarefas da gincana serão executadas pelas equipes participantes, que procuram realizar a melhor forma de manter viva nossa cultura. A Gincana Cultural valoriza nosso povo, criando oportunidades para aprender, criar e desenvolver mecanismos que aprimorem nossa arte, resgatando aquilo que mais se identifica com Belterra. Olhando por uma forma lúdica, procuramos fazer a sensibilização da importância desse evento para nossa terra, e assim estaremos





contribuindo da melhor forma possível para o resgate da nossa cultura, além de mais, estaremos criando oportunidades para que nosso povo mostre a identidade de Belterra e seus valores, e assim almejar reconhecimento no cenário regional, nacional e até mesmo internacional. Este ano, nosso tema geral **Belterra: Onde os Povos se Conectam com a Biodiversidade** está voltado para um contexto daquilo que é puramente amazônico: nossas crenças, nossos costumes e nosso misticismo através da lenda em que as equipes apresentarão na terceira noite do evento.

A Gincana cultural de Belterra, com o decorrer dos anos se tornou uma referência sociocultural e artística, pois as ações desenvolvidas estão sendo fortalecidas com a parceria entre Associação, escolas, poder público e empresas o que será importante para assegurar a continuidade das ações com qualidade.

A Gincana Cultural de Belterra foi oficialmente declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará por meio da Lei nº 11.432, sancionada em 29 de abril de 2026. Este reconhecimento formaliza e valoriza uma das maiores manifestações culturais e tradicionais da região.

Um dos principais objetivos sociais da gincana cultural, além do fomento a cultura local é a atração de jovens em situação de vulnerabilidade social, que são em sua maioria atendidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMTDES.

Esse evento é considerado um evento de grande porte, visto o envolvimento das OSCIPS, órgãos da Administração pública, tais como: SEMINFRA, SEMSA, SEMAP, SEMAC, SEMEB, SEMAG, SEMICULT, SEMJEL, SEMTDES e SEMUTRAN, desta forma, atendendo a todos os objetivos sociais e culturais do evento.

Este Credenciamento para **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICOS - OSCIP VISANDO A FORMAÇÃO DE VINCULO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA PARA FOMENTO E EXECUÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE GINCANA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE BELTERRA, O PROCEDIMENTO OBEDECERÁ AS LEIS FEDERAIS NO 13.019/2014 E 14.133/21, NO QUE COUBER, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA, tem como benefícios:**

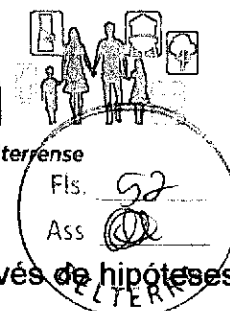
1. **Promoção da Cultura Local:** A gincana cultural é uma excelente maneira de promover e preservar a rica cultura local de Belterra. As atividades e competições planejadas podem ser projetadas para destacar diferentes aspectos da cultura e tradições locais.
2. **Engajamento da Comunidade:** A gincana cultural pode servir como uma plataforma para aumentar o envolvimento e a participação da comunidade. Isso pode ajudar a fortalecer os laços comunitários e promover um senso de pertencimento entre os residentes.
3. **Educação e Conscientização:** Através de várias atividades e eventos, a gincana cultural pode ser usada para educar os participantes e o público em geral sobre vários temas importantes, como história local, conservação ambiental, etc.
4. **Desenvolvimento de Habilidades e Talentos:** A gincana cultural pode proporcionar uma oportunidade para os membros da comunidade descobrirem e desenvolverem seus talentos e habilidades, seja na música, dança, arte, esportes, etc.
5. **Estímulo à Economia Local:** O evento pode atrair visitantes de outras áreas, o que pode beneficiar a economia local, incluindo pequenas empresas e vendedores.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.



A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso IV, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos  
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”

Já o art. 79, I nos aponta a hipótese para o credenciamento:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O caráter desta contratação pode legitimar uma situação de credenciamento quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Cabe salientar que tal procedimento de Credenciamento está Regulamentado através do **Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024** que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### **Hipóteses de contratação**

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

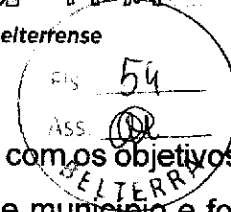
III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

A razão da escolha das entidades a serem contratadas se dá com histórico municipal cultural, considerando o processo de seleção realizado por meio de credenciamento de Organização Social para cooperação, conforme previsto na legislação vigente e no procedimento esta administração entende pertinente a contratar a Organização Social para a fomento e execução dos planos de trabalho para organização e realização de gincana cultural visto a historicidade e capacidade técnica e experiência, ademais as possíveis credenciadas possuem vasta experiência e reconhecida capacidade técnica na execução de serviços similares, demonstrada por seu histórico de projetos bem-sucedidos e pelo cumprimento de metas estabelecidas em contratos anteriores. Assim como a entidades atendem rigorosamente a todos os critérios estabelecidos culturais de credenciamento, incluindo requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal, comprovação de capacidade operacional e experiência na área. Nesse sentido, a escolha por meio do credenciamento possibilita maior agilidade e transparência no processo de contratação, além de promover a competição saudável entre os fornecedores credenciados, resultando em melhores condições de preço e qualidade dos serviços. Quanto a legalidade e Segurança Jurídica, contratação está amparada na legislação aplicável, garantindo a legalidade do procedimento e a segurança jurídica para o Poder Público.

Dito isto, essa parceria ora proposta busca mobilizar recursos, conhecimentos e experiências das organizações selecionadas para promover um evento cultural de qualidade, que atenda às necessidades e expectativas da comunidade. A parceria, ora proposta, contemplará a Cultura municipal, até o presente momento, o município dispõe de histórico cultura que inclui a gincana como evento.

Fls. 53  
Ass. [assinatura]  
BELTERRA



O Plano de Trabalho a ser apresentado deve ser condizente com os objetivos buscados pelas políticas culturais e atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela comissão de avaliação, Esses planos deverão incluir a definição de objetivos, justificativa, estratégias, atividades, cronograma, orçamento e indicadores de desempenho, garantindo uma visão clara e abrangente do que será realizado durante o evento.

Serão estabelecidas claramente as responsabilidades e papéis de cada organização na execução dos planos de trabalho, garantindo uma divisão equitativa de tarefas e uma coordenação eficiente entre os parceiros.

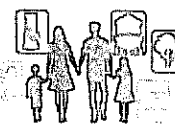
A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programa.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

As organizações selecionadas serão incentivadas a mobilizar recursos financeiros, materiais e humanos junto a parceiros, patrocinadores e apoiadores, visando garantir a viabilidade e sustentabilidade da Gincana Cultural. Isso pode incluir a busca por financiamento público e privado, doações de empresas locais, apoio de voluntários e parcerias com instituições de ensino, cultura e esporte.

Durante a realização da Gincana Cultural, as organizações parceiras serão responsáveis pela execução das atividades conforme planejado, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade das ações e a segurança dos participantes. Serão estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar o andamento do evento, identificar eventuais problemas e tomar medidas corretivas quando necessário.

Ao final da Gincana Cultural, será realizada uma avaliação dos resultados alcançados e dos impactos gerados pelo evento, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. Serão analisados indicadores como o número de participantes, satisfação da comunidade, alcance na mídia, mobilização social, entre outros, para verificar se



os objetivos propostos foram alcançados e quais lições podem ser aprendidas para futuras edições.

As experiências e aprendizados obtidos durante a realização da Gincana Cultural serão documentados e compartilhados com a comunidade, outros municípios e organizações interessadas em promover eventos culturais semelhantes. Isso contribuirá para disseminar boas práticas, fortalecer redes de colaboração e inspirar novas iniciativas no campo da cultura e do voluntariado.

A solução proposta visa mobilizar e potencializar os recursos disponíveis na sociedade civil para promover uma Gincana Cultural inclusiva, participativa e significativa no município de Belterra-PA. Ao estabelecer parcerias estratégicas e promover uma gestão colaborativa do evento, espera-se contribuir para o desenvolvimento cultural, social e econômico da comunidade, fortalecendo os laços de cidadania e identidade local.

Belterra, 24 de junho de 2026

**Simone Braga Monteiro**  
Secretária Municipal de Administração e Governo  
Decreto nº 001/2025